

PROCESSO

DATA



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

ELEMENTOS DO PROCESSO

INTERESSADO CARLOS ROBERTO CORREIA DA SILVA**NATUREZA:** INDICAÇÃO Nº 119/2017**ASSUNTO:** Solicita o envio a câmara municipal de um projeto de criação da indústria caseira.

ANDAMENTO

DESTINO

DATA

ANEXOS

Câmara Municipal de Delmiro Gouveia-AL
Aprovado em Única Discussão

22 de 02 de 2017

Presidente

ELEMENTO DO PROCESSO



CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

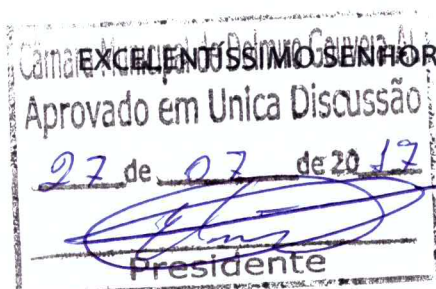
ESTADO DE ALAGOAS

Travessa Luiz Carlos Cavalcante Lima, 04.

Gabinete do Vereador Cacau Correia



INDICAÇÃO Nº 0119 de 2017



Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Delmiro Gouveia:

ANTEPROJETO DE LEI - EMENTA: Encaminha Ante Projeto de Lei que Institui o Programa Municipal de Indústrias Caseiras.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Delmiro Gouveia, o Vereador que esta subscreve, nos termos regimentais vigentes solicita seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito que, junto à Secretaria competente, institua o Programa Indústrias Caseiras no Município de Delmiro Gouveia, nos termos a seguir:

Art. 1º O Prefeito Municipal de Delmiro Gouveia fica autorizado por esta Lei, a instituir o Programa Municipal de incentivo a indústria caseira com as seguintes finalidades:

I – Incentivar as iniciativas familiares, visando à instalação e o funcionamento de Indústrias Caseiras, aquelas que produzem doces, artesanatos, salgados, conservas, feitas em casa, a partir de uma só pessoa e familiares;

II – Criar oportunidades de emprego;

III – Proporcionar novas fontes de rendas às famílias residentes no município.

Art. 2º Para concretização dos objetivos previstos no artigo anterior, o Executivo poderá conceder as microempresas a que refere esta Lei aos seguintes incentivos:

I – Isenção das taxas de licença;

II – Isenção do imposto sobre serviços de qualquer natureza de qualquer natureza (ISSQN) incidente sobre os serviços por elas prestados;

Art. 3º Os estabelecimentos de que trata esta lei deverão estar em conformidade, no tocante às instalações e a higiene com as normas expedidas pela vigilância Sanitária e Epidemiológica do Município.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 (noventa) dias.

Artigo 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
ESTADO DE ALAGOAS
Travessa Luiz Carlos Cavalcante Lima, 04.
Gabinete do Vereador Cacau Correia

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Diante do preocupante crescimento do desemprego e do trabalho informal, incentivar as indústrias caseiras constitui-se em importante alternativa de geração de trabalho e renda para as famílias residentes em Delmiro Gouveia. O Objetivo do Programa é também promover a valorização dos produtos artesanais, seu trabalho e suas raízes, proporcionando mecanismos de produção e de comercialização eficientes para o seu produto, viabilizando desta forma uma renda compatível para prover sua boa qualidade de vida e de sua família. Já ao pequeno agricultor, dar apoio técnico e incentivo a implantação de pequenas indústrias caseiras, possibilitará a ele o melhor aproveitamento de sua produção.

Diante o exposto rogo aos meus pares a aprovação desta indicação.

Sala das Sessões, em 21 de julho de 2017.


Carlos Roberto **Cacau Correia** da Silva
Vereador – **PODE.**

